



Projeto de Lei Nº 8/2024

“Inclusão da Equoterapia como Método Terapêutico para Reabilitação de Pessoas com Deficiência”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a equoterapia no rol de procedimentos de reabilitação para pessoas com deficiência de todas as faixas etárias.

Parágrafo único. Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza equinos em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Art. 2º. A equoterapia será oferecida como uma opção terapêutica nos sistemas de saúde pública e privada, devendo ser disponibilizada em centros especializados em reabilitação.

Art. 3º. A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – Equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, por médico, médico veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;

II – Programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;



IV – Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) equino adestrado;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível;
- d) vestimenta adequada;
- e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade.

Art. 5º. Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 6º. Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 4º desta Lei, o equino utilizado em equoterapia deve: I – apresentar boa condição de saúde; II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares; III – ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 7º. O Poder Executivo, em conjunto com órgãos competentes na área da saúde e assistência social, será responsável pela regulamentação da presente lei, estabelecendo diretrizes para a implementação e operacionalização da equoterapia como método terapêutico.

Art. 8º. As despesas com a implementação desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 05 de fevereiro de 2024.

THIAGO DA SILVA SANTOS
VEREADOR THIAGUINHO – UNIÃO
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que inclui a Equoterapia como Método Terapêutico para Reabilitação de pessoas com deficiência.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido internacionalmente pelos seus benefícios no tratamento e na reabilitação de pessoas com deficiências. O contato com os equinos, aliado aos movimentos proporcionados pela montaria, promove o desenvolvimento físico, emocional e psicológico dos praticantes.

A inclusão da equoterapia no rol de procedimentos de reabilitação visa garantir o acesso equitativo a essa modalidade terapêutica a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, busca-se ampliar as opções de tratamento disponíveis, proporcionando uma abordagem multidisciplinar e holística no cuidado e na promoção da saúde das pessoas com deficiências e necessidades especiais.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação e implementação deste projeto de lei, que visa promover a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 05 de fevereiro de 2024.

THIAGO DA SILVA SANTOS
VEREADOR THIAGUINHO – UNIÃO
PRESIDENTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CCJZR2206XX9KZ7Z>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CCJZ-R220-6XX9-KZ7Z

